

Contrato nº 155/2021

DATA: 06/10/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRANCHA PARA MB 1620 PLACA-3031

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Bertoletti Metalmeccanica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Jose Canellas, n.º550, Bairro Fatima, cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.034.466/0001-11, representada neste ato pelo Sr. Roberto Bertoletti, residente e domiciliado á Rua José Cañellas, n.º 472, centro, na cidade de Frederico Westphalen, inscrito no CPF sob o nº. 024.324.090-27 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 1098672999 expedida pela SSP/RS, doravante denominado de e **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição de Prancha com Peças, Material, Alongamento de Chassis, pintura e Mão de Obra p/ Adaptação no Veículo MB 1620 Placa CTQ-3031 da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Rodeio Bonito/RS para atender as necessidades desta Municipalidade, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Carta Convite nº 09/2021 de 01 de outubro de 2021, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes produtos:

Empresa: BERTOLETTI METALMECANICA LTDA					
Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	01,00	UN	Prancha completa instalada no MB 1620 placa CTQ-3031 com peças, material, alongamento de Chassis e mão de obra de instalação e pintura. Conforme segue: Carroceria prancha, medindo 8,40m x 2,80m; Frontal da carroceria em arco metálico, sendo 60 cm fechada; Assoalho em prancha na parte plana, parafusado nas mãos francesas; Inclinação da parte traseira em chapa metálica 4.75, com travessas de apoio para tracionamento; Rampas traseiras hidráulicas, com acionamento por bomba hidráulica e manuseio com comando hidráulico; Com patolas moveis; Proteção	R\$ 87.160,00	R\$ 87.160,00

	<p>lateral para motoqueiro, homologado; 04 argolas em cada lado para amarração de maquinas; Caixa de ferramentas; Sinalização elétrica nas laterais; Placa de sinalização traseira de excesso lateral; Faixas refletivas laterais; Adequação da ponta traseira dos chassis; Para choque traseiro adequado para o tamanho; Projetada para 25 toneladas; c/ os seguintes Materiais: “Chassis em viga ‘U’ em chapa 10 mm de espessura, com altura de 250 mm e abas de 80 mm; Longarinas unidas paralelamente com travessas internas em chapa 6.35 com 230 mm de altura e abas de 50 mm, divididas em intervalos de 35 cm, soldadas com solda mig; Mãos francesas laterais em chapa 6.35, com medidas de 220 mm, afunilada até a ponta para 110 mm, com abas de 50 mm, soldadas paralelamente com cada travessa interna; Perfil lateral na ponta das mãos francesas em viga “U” de 170 mm x 40 mm de aba e 10 mm de espessura; Parte traseira da inclinação fechada em chapa 4.75 de 1,50 m de inclinação, soldada em sua base travessas de apoio para tracionamento; Rampas traseiras com três dobradiças, e com um pino de 45 mm na transversal, sendo o comprimento da rampa de 2,70 m e 80 cm de largura, com o seu quadro formado por três vigas “U” de 140 mm x 80 mm de aba em 10 mm de espessura, fechados com tampa e com travessas para apoio em chapa dobrada em formato de cantoneira com 08 mm de espessura com divisão de 17 cm de espaçamento; Placa traseira de identificação de excesso lateral; Assoalho da parte plana em madeira de 40 mm de espessura e Serviço de distanciamento entre eixos do caminhão 50 cm recolocar eixos novamente nos chassis; Serviço de recolocar eixos novamente nos chassis; Serviço de troca do tudo do cardam, do tamanho necessário; Serviço de alongamento da ponta traseira dos chassis do caminhão, 2.90 m; sendo o chassi duplo; Serviço parte elétrica e rede de tubos de ar e pintura.</p>	
--	--	--

Cláusula Segunda - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento de Prancha com Peças, Material, Alongamento de Chassis, pintura e Mão de Obra, objeto da cláusula anterior, receberá do

CONTRATANTE o valor total de **R\$ 87.160,00** (Oitenta e sete mil cento e sessenta reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento e do Reajuste:

I- O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto desta licitação em até 10 (dez) dias após a entrega solicitada, mediante apresentação de nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto contratado.

- **Deverá constar na NF o número, modalidade e ano da Licitação bem como o número do Contrato;**

II- Para o pagamento do objeto serão utilizados recursos do orçamento municipal vigente, do Município de Rodeio Bonito /RS conforme segue:

1026 | 44905252000000 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA | RV - 1

III- Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os produtos, objeto deste contrato, **deverão ser fornecidas em até 30 (trinta) dias** após solicitação pelo Setor de Compras do Município de Rodeio Bonito – RS, e deverá a empresa vencedora, fazer a entrega do produto solicitado.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Sétima: Da Rescisão Contratual

I - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

II - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Oitava -Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Nona- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira – **Designação do Fiscal do Contrato:**

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Sr. Odacir Ampese, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 06 de outubro de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Bertoletti Metalmeccanica Ltda
CNPJ: 89.034.466/0001-11
CONTRATADA

Fiscal do contrato

Testemunhas: 1º _____ **2º** _____

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.